SÃO JOSÉ PREFEITURA

Procuradoria Geral

Recebido 10/06/22
10:00hs
Graziele Justino

São José/SC, 10 de junho de 2022

Ofício nº 1107/2022-PGM

Ref.: **Ofício nº 44/2022**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em destaque e às mesas de negociação realizadas até então, especialmente a que se realizou na tarde de ontem, e

CONSIDERANDO que desde antes do início do movimento grevista, e mesmo após a deflagração da greve, o Executivo municipal atendeu, por seus representantes e também pelo Prefeito Municipal, a Direção desse Sindicado e o comando de greve;

CONSIDERANDO que a reposição salarial da inflação foi concedida e já paga na folha do mês de maio, conforme Lei Municipal 6139 de 19 de maio de 2022, ao índice nominal de 12,47%;

CONSIDERANDO que o vale alimentação, ante uma reivindicação histórica dos servidores municipais, foi estendido a TODOS os servidores, indistintamente;

CONSIDERANDO que o reajuste do piso nacional do magistério se deu na forma do Decreto 16546/2022;

Serve o presente para, pontualmente, responder aos itens elencados no ofício em destaque e tratados na última mesa de negociação, **registrando que as propostas abaixo ficam condicionadas ao fim da greve**.

Caso a categoria não aceite a proposta aqui elencada, o Executivo considerará a mesma inexistente e todos os pontos voltarão ao estágio anterior.

Assim, passa-se à resposta pontual:

1- **REPOSIÇÃO DE 6,96% DAS PERDAS SALARIAIS DE 2020:**

Essa reivindicação não pode ser atendida pelo Executivo. Explica-se:

A Lei Municipal 6059/2021 concedeu aos servidores públicos, a título de revisão geral anual referente a data base 2020 e 2021, que teve por base o índice inflacionário acumulado de 2019 a 2021, o acréscimo remuneratório total de 9,32%.

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88103-790
(48) 3381-0000

O fundamento para essa concessão, ante a vigência da Lei Complementar Federal 173/2020, foi a decisão liminar – portanto precária – proferida no Mandado de Segurança Cível 5040933-53.2021.8.24.0000/SC, que suspendeu os efeitos da decisão da autoridade coatora – Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – nos processos de consulta @CON 21/00249171 e @CON 21/00195659.

Referido Mandado de Segurança não tem decisão definitiva e pende de julgamento de Agravo Interno, havendo nele suscitação de descumprimento de ordem constitucional, especialmente em razão da Reclamação 50.301, em trâmite e julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Logo, ainda que fosse possível financeira e orçamentariamente – o que não é – a concessão de qualquer reposição acima do índice inflacionário neste ano de 2022 e referente aos anos de 2020 e 2021, o Executivo, por cautela e a fim de não imputar aos servidores a possibilidade de uma reversão e devolução de valores – como já aconteceu em outros Municípios –, não irá atender o pedido de aumento no percentual de 6,96%.

2- Carreira de Pós Graduação para o Magistério:

O Executivo, através da Secretaria de Educação e da Procuradoria-geral, estuda a proposta apresentada para a implementação da carreira de pós graduação para o Magistério.

Esse estudo, que não ocorre no afogadilho e não tem condições de se dar em meio a uma greve, é feito com responsabilidade e dedicação, a fim de que não incorram erros que possam macular um futuro projeto de lei de concessão dessa carreira.

Assim, esse ponto não será objeto de Lei enviada à Câmara municipal neste momento e durante o movimento grevista.

Entretanto, o Executivo municipal se compromete na continuidade do estudo e do debate para futura apresentação e implementação da carreira.

3- Piso Nacional do Magistério:

O piso nacional do magistério se deu na forma do Decreto 16546/2022.

4- Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate a Endemias e da Enfermagem:

O Executivo municipal, e principalmente o Prefeito, pautam-se pela aplicação e cumprimento das leis, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais.

O Executivo é favorável ao pleito dos servidores quando da aplicação dos pisos estabelecidos nacionalmente, mas depende de que essa implementação esteja concretizada em sua totalidade, para aí sim poder aplica-la em âmbito local, uma vez que não basta que a lei seja proposta ou discutida, ela precisa ser aprovada, sancionada, regulamentada e incluída no orçamento.

Relativamente ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, o Executivo, sob pena de improbidade, deve aguardar a consignação no Orçamento Geral da União, que se realizará com dotação própria e exclusiva (artigo 198, § 8º) aos Fundos Municipais. Essa medida ainda depende de publicação de Portaria do Ministério da Saúde, para somente após serem efetuados os repasses financeiros para sustentar as novas remunerações aos ACE e ACE.

Já em relação ao piso nacional da Enfermagem, há igual necessidade de que a lei concessiva se torne de fato efetiva e sem qualquer contestação, para depois ser aplicada pelo Município.

Todavia, repisa-se: havendo Lei aprovada, sancionada, regulamentada e incluída no Orçamento da União e, posteriormente, no orçamento do Município, o Executivo, por obrigação constitucional, fará cumprir a legislação.

A regularização do piso do cargo de Técnico em Radiologia dar-se-á por envio de Lei à Câmara Municipal, com as correções necessárias à aplicação do piso.

5- CHAMADA DE NOVOS SERVIDORES:

O Executivo compromete-se, **até o final de 2022**, a chamar um novo servidor aprovado em concurso público para cobrir cada vacância ocorrida nos cargos, a partir de agora.

6- GARANTIA DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE ESCOLAS E CEIS:

A nova orientação surgida por conta de manifestação da UNDIME, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público, que estão deliberando sobre como deve ocorrer o processo de escolha dos diretores escolares, está em análise junto à Procuradoria-geral do Município e efetivamente sobrestada, aguardando uma manifestação formal e definitiva dos órgãos de regulação e controle.

Por isso e enquanto perdurar essa análise, ao tempo da realização do novo processo de escolha democrática para diretores **para o ano de 2022**, e não havendo óbice legal ou mesmo de regulação ou controle, o Executivo compromete-se em realizar a eleição na forma e no modo como realizado nos processos anteriores.

7- APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 191/2022:

As implicações das Leis Federais 173/2020 e 191/2022 são objeto de análise junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do processo consulta @CON 21/00814650.

Nessa Consulta, que está sob a relatoria do Conselheiro Cleber Muniz Gavi, o TCE/SC editará normativa que valerá para TODOS os seus jurisdicionados, incluído aí o Município de São José.

Portanto e para que não haja divergência entre a interpretação dada pelo Executivo e àquela que será determinada pelo TCE/SC quanto a aplicação e o alcance das Leis Federais 173/2020 e 191/2022, o Executivo aguardará a publicação do relatório final referendado pelo Pleno do TCE/SC para, então, segui-lo na íntegra.

8- ABONO DAS FALTAS DA GREVE REALIZADA EM 2021:

Por deliberação exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, as faltas registradas como "injustificadas" em razão da "greve em defesa da vida" de 2021 serão alteradas para "faltas justificadas", sem que isso represente pagamento pelos dias parados.

9- AUMENTO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO:

Continuando na esteira de, ao possível e viável, atender a TODOS os servidores, o que já se deu com a retirada do teto limite e consequente extensão do vale alimentação a todos os servidores, atendendo a uma reivindicação histórica, o Executivo, em esforço orçamentário e financeiro, irá conceder um aumento real do vale-alimentação no importe total de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor originário.

Ou seja, o vale-alimentação mensal passará ao valor nominal de R$ 500,54 (quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos).

10- REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS:

Com o fim do movimento, o Executivo, por suas Secretarias, realizará o planejamento de reposição dos dias parados em razão da greve, cujo pagamento dar-se-á quando da efetiva reposição das horas de trabalho.

11- MANUTENÇÃO DAS MESAS DE NEGOCIAÇÃO PARA AS DEMAIS REIVINDICAÇÕES DA DATA BASE:

O Executivo compromete-se, e agenda para o dia 11/07/2022, às 14h, a retomada das negociações das demais cláusulas da data base, iniciando-se pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

São essas, Senhora Presidente, as considerações finais do Executivo Municipal em relação às reivindicações do movimento grevista.

Aqui está o que é possível ser executado, a fim de que os salários se mantenham hígidos, pagos em dia e em cumprimento a todas as normas legais.

Reforça-se, entretanto, que essa proposta é válida única e exclusivamente para pôr fim ao movimento grevista, com deliberação na Assembleia que ocorrerá na tarde de hoje.

Caso a proposta não seja aceita pela categoria e a greve continue, ela deixa de ter validade e as tratativas volta ao *status quo ante*.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO JOÃO MACHADO
Procurador municipal

LEONARDO REIS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

A Sua Senhoria a Senhora
JUMERI ZANETTI
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José
Rua Justino Leite Neto, 825, Roçado | São José/SC | 88108-330